



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00336/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: CONDOMINIO RORAIMA GARDEN SHOPPING
CPF/CNPJ nº: 26.282.371/0001-05
Endereço: AV VILLE ROY, 1544 CACARI- 69307-725 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8112500 - Condomínios prediais.

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
3. 2.1 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas técnicas vigentes, em particular, as relativas a riscos químicos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 0395/E, de 29 de outubro de 2024);
4. 2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
5. 3. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 5.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos, rios, córregos, riachos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 5.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
6. 4. Quanto as emissões atmosféricas:
 - 4.1 É fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 4.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
7. 5. Quanto aos resíduos sólidos
 - 5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte e armazenamento, que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;
 - 5.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
8. 6. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 01 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00340/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: ESSENCIAL SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ nº: 21.785.298/0001-62
Endereço: RUA MANOEL PEREIRA DE CASTRO, 555 JÓQUEI CLUB- 69313-152 - BOA VISTA
- RR
Atividade Principal:
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Exigencias:

- 41.24-2-0-0 - Construção de edifícios;
 - 42.20-4-0-2 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 - 45.20-0-0-1 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-0-2 - Serviços de lavagem de carroceria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-0-6 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
 - 77.11-0-0-0 - Locação de automóveis sem condutor;
 - 81.29-0-0-0 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- Exigências:**
1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
 2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SPMOFTI;
 3. 2.1.A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as relativas urbanísticas, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
 - 2.2.Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
 3. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 3.1.A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2.Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ao esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
 4. Quanto às emissões atmosféricas:
 - 4.1.Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
 - 4.2.As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas ou tóxicas que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
 - 4.3.Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
 5. Quando aos resíduos sólidos:
 - 5.1.O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado à estação municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2.Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3.As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas intactas, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
 - 5.4.O resíduo sólido classe II (resíduo sólido classe II) não contaminado deverá ser dar em ambiente coberto e separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 5.5.É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 - 5.6.É obrigatória a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 15 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00344/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: V. S. A. AIRES DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ nº: 28.685.079/0001-50
Endereço: GENERAL ATAÍDE TEIVE, 3309 SALA: 3; BURITIS- 69309-167 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

4751201 - 0

2. Esta Dispensa deverá pender em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 2.1 Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOTFI;
- 2.1A Dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas listadas no Anexo II não exige a emissão do cumprimento de todos os requisitos normais legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 0935/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento em que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3. Quanto aos efluentes líquidos:
 - 3.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4. Quanto às emissões atmosféricas:
 - 4.1 Ficou proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
 - 4.2 As atividades do empreendimento ser realizadas em condições de não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 4.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exauridora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
 5. Quando aos resíduos sólidos:
 - 5.1 Resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
 - 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las;
 - 5.4 Qualquer resíduo líquido, classe não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
 - 5.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
 6. O perceptor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 04 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00346/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:CLARO S.A.
CPF/CNPJ nº: 40.432.544/0244-02
Endereço: TENENTE CICERO, L19 Q.124 TORRE RRBVA02 CENTRO- 6930-1-150 – BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadas; 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; 61.10-8-03 - Serviços de comunicação múltipla - SCM; 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo; 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas; 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite; 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 04 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00347/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:R SARMENTO SILVA ALBUQUERQUE LTDA
CPF/CNPJ nº: 84.032.002/0001-52
Endereço:AV. GENERAL ATAIDE TEIVE, 5035 ASA BRANCA- 69312-242 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 04 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSANº .00348/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:J. A. DE ALBUQUERQUE LTDA
CPF/CNPJ nº: 34.804.617/0001-81
Endereço:INÁCIO MAGALHÃES, 163 CENTRO- 69301-340 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 04 DE SETEMBRO DE 2026

Ícaro César Farias Da Costa

Superintendente de Proteção Ambiental

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00349/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:BAMS PARTICIPAÇÕES S/A
CPF/CNPJ nº: 19.852.890/0002-79
Endereço:AV. MAJOR WILLIAMS, 937 SALA F104 CENTRO- 69301-015 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
5211799 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant. 52.12-5-00 - Carga e descarga.
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente. 52.50-8-01 - Comissária de despachos.
52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00352/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:45.392.000 GENI DE SOUZA ROMERO
CPF/CNPJ nº: 45.392.000/0001-12
Endereço:R GOIÁS, 305 CASA 1 ESTADOS- 69305-550 - BOA VISTA - RR

Atividade Principal:
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 09 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00353/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ nº: 06.084.614/0022-00
Endereço:JOÃO PADILHA, 1185 CAIMBE- 69312-163 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 09 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00354/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CPF/CNPJ nº: 03.647.980/0014-21
Endereço: AV. MAJOR WILLIAMS, 2084 ANEXO A SAO FRANCISCO- 69305-085 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00355/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:PETREA REGULARIZACAO IMOBILIARIA LTDA
CPF/CNPJ nº: 65.601.097/0001-33
Endereço:RUA ALFERES PAULO SALDANHA, 670 SALA: 07; SAO FRANCISCO- 69305-260 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis;
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº .00356/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:PARADA PET SHOP COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ nº: 27.521.615/0001-10
Endereço:RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, 747 DR. SILVIO LEITE- 69301-150 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Atividades Secundárias:
4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários; 4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais; 9609208 - Higiene e embelezamento de animais domésticos.

Exigências:

1.Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2.Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvara de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
3.Quanto aos efluentes líquidos:
3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
4.Quanto às emissões atmosféricas:
4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
5.Quando aos resíduos sólidos
5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 14 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMMA

Leandro Melo Coelho

Superintendente de Proteção Ambiental

SPA

Atmelhor fibra!

300 megas

R\$ 39,90 mês*

Instalação gratuita*



AMAZONIA

TELECOM

0800 280 5508

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 00350-2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: RORAIFRUT COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ nº: 09.328.552/0001-06
Endereço: AV. SÃO SEBASTIÃO, 981 SALA 01 CAMBARA- 69313-438 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
1031700 - Fabricação de conservas de frutas.

Atividades Secundárias:
1033301 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; 1033302 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;
4637198 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Esta Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SIMPOFI;
- 2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
- 2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
- 3.Quanto aos efluentes líquidos;
- 3.1A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 3.2Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
- 4.Quanto às emissões atmosféricas;
- 4.1Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.
- 4.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaurante e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
- 5.Quanto aos resíduos sólidos
- 5.1O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 5.2Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar a sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 5.3As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.
- 5.4O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;
- 5.5É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;
- 6.Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

BOA VISTA - RR, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 980301-98/2026 – SRP
Processo nº 000510/2026 – SMLIC

A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 980301-98/2026 – SRP oriundo do processo nº 000510/2026 – SMLIC, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Controle de Pragas e Vetores (Dedetização), cuja vencedora do item 1 foi a empresa HELP CONTROLE DE PRAGAS E SAÚDE AMBIENTAL, CNPJ: 45.055.236/0001-63, pelo valor total de R\$ 148.662,24 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2026.

Mariana Pucci Miró,
Secretária Municipal de Licitações e ComprasPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 151/2026 – SRP
Processo nº 023857/2026–SMSOP

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 151/2026 – SRP, oriundo do processo nº 023857/2026–SMSOP, tendo como objeto: Aquisição de Ração para atender o Canil da Guarda Civil Municipal, cuja vencedora do grupo 1 foi a empresa EMPROS WB LTDA, CNPJ: 60.083.695/0001-44, pelo valor total de R\$ 65.505,22 (sessenta e cinco mil e quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2026.

Antônio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Segurança e Ordem PúblicaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO

Pregão Eletrônico nº 980301-94/2026 – SRP
Processo nº 011109/2026 – SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informa aos interessados que TORNOU SEM EFEITO A ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, edição nº 174, página nº 186, no Diário Oficial do Município nº 6676 e no Jornal Folha de Boa Vista edição nº 1202/2026 que circularam no dia 15/09/2026, referente ao GRUPO 01 do Pregão Eletrônico nº 980301-94/2026, oriundo do Processo nº 011109/2026, tendo como objeto o fornecimento continuado de itens para composição de conjuntos de uniformes destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Boa Vista. A medida faz-se necessária para cumprimento de decisão judicial – nos autos do Processo nº 0835346-25.2026.8.23.0010, em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Roraima – Comarca de Boa Vista – 2ª Vara da Fazenda Pública de Boa Vista – PROJUDI.

Boa Vista – RR, 17 de setembro do ano de 2026.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e CulturaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ERRATA Nº 006/2026

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 393/2025 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº. 025488/2025, cujo interessado é o requerente EMIR SYAGHA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 30.934.696/0001-94, situado na AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 1738 – SALA 08 PRIMEIRO PAVIMENTO, BAIRRO MECEJANA - BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

VALIDADE:

Leia-se:

VALIDADE: 04 ANOS.

Boa vista – RR, 01 de setembro de 2026.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ERRATA Nº 009/2026

Errata que se faz na LICENÇA DE USO DO SOLO Nº 0068/2026 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 017214/2024, cujo interessado é o requerente LUCAS EDROTTI DRABACH, inscrito no CPF/CNPJ Nº 029.561.480-36, situado no SÍTIO ENCANTO VERDE - BR-174, KM-58, VICINAL 01, LOTE 50, GLEBA MURUPU, TRUARU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

ÁREA LICENCIADA: 29,0934 ha.

1,5 A área total da Propriedade: 29,0934 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

Leia-se:

ÁREA LICENCIADA: 45,6252 ha.

1,5 A área total da Propriedade: 45,6252 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

Boa vista – RR, 15 de setembro de 2026.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ERRATA Nº 010/2026

Errata que se faz na LICENÇA DE USO DO SOLO Nº 0067/2026 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 017212/2024, cujo interessado é o requerente LUCAS EDROTTI DRABACH, inscrito no CPF/CNPJ Nº 029.561.480-36, situado no SÍTIO BOM FUTURO - BR-174, KM-58, VICINAL 02, LOTE 33, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, TRUARU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

ÁREA LICENCIADA: 29,7646 ha.

1,5 A área total da Propriedade: 29,7646 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

Leia-se:

ÁREA LICENCIADA: 49,7306 ha.

1,5 A área total da Propriedade: 49,7306 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

Boa vista – RR, 15 de setembro de 2026.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO

ATO RETIFICAÇÃO

Ata de Registro de Preço nº 303/2026/SMLIC

Pregão Eletrônico nº 90049/2026/SRP
Processo nº 040470/2025 – SMLIC

No Diário Oficial da União Seção 3, Edição nº 180, página nº 214, Diário Oficial do Município nº 6682, e no Jornal Folha de Boa Vista, que circulou no dia 23/09/2026, na publicação referente síntese da Ata de Registro de Preço nº 303/2026/SMLIC.

Onde se lê: "...oriundo do Processo Administrativo 040470/2026/SMLIC ..."

Leia-se: "... oriundo do Processo Administrativo 040470/2025/SMLIC ..."

Onde se lê: "...vencedora do GRUPO 1, pelo valor de R\$ 14.825.966,81 (quatorze milhões oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e seis e oitenta e um centavos)..."

Leia-se: "...vencedora do GRUPO 1, pelo valor de R\$ 14.825.946,81 (quatorze milhões oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis e oitenta e um centavos)..."

(Assinatura Eletrônica)
Mariana Pucci Miró

Secretária Municipal de Licitações e Compras – SMLIC/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00161/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PERIN VEICULOS LTDA NOME

FANTASIA:PERIN VEICULOS

CPF/CNPJ Nº:07.981.039/0001-86

ENDEREÇO:AV. CAP. JULIO BEZERRA, 632 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: PRAÇA FÁBIO MARQUES PARACATÍ -BOA VISTA - RR

VALIDADE:03 (TRES) DIAS

PROCESSO:034025/2026

A Empresa PERIN VEICULOS LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "FEIRÃO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS", A SER REALIZADA NOS DIAS 10, 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 08h00 E TÉRMINO ÀS 21h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (AO VIVO E MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE SETEMBRO DE 2026

Ícaro César Farias Da Costa
Superintendente de Proteção Ambiental
SEMMALeandro Melo Coelho
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00163/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EMBUA PRODUTORA CULTURAL LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº:49.968.692/0001-25

ENDEREÇO:RUA CANDIDO PEREIRA, 250 DOUTOR SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE-Agendamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

LOCALIZAÇÃO: ESTUDIO PARIXARA - AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2266, SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE:01 (um) DIA

PROCESSO:34289/2026

A Empresa EMBUA PRODUTORA CULTURAL LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "MUJICA SOLIDÁRIO", A SER REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 17h00 E TÉRMINO ÀS 22h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00051/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RIO BRANCO NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 28.214.646/0001-90

ENDEREÇO:AV. VILLE ROY, 4301G SALA 207 CANARINHO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE:4120400- Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO:RUA: CORONEL MOTA, Nº 136 BAIRRO: CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 24741/2024

A empresa RIO BRANCO NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COM 14 PAVIMENTOS E 2 SUBSÓLOS - RUA: CORONEL MOTA, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, no município de BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00311/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EUGENIO THOME

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 275.172.259-87

ENDEREÇO: RODOVIA BR-174, S/N KM 11 SAÍD SAULOMAO- 69310-600 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 0810099- Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO:FAZENDA CRUZ ALTA - RODOVIA BR-174, S/Nº, KM-11, GLEBA: MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 30731/2023

O Senhor EUGENIO THOME, está autorizado a operar com as atividades de "EXTRAÇÃO MINERAL DE LATÉRITA (PIÇARRA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00316/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AMBAR ENERGIA RORAIMA S.A.

NOME FANTASIA:AMBAR ENERGIA RORAIMA S.A

CPF/CNPJ Nº:02.341.470/0001-44

ENDEREÇO: AV. CAP. ENE GARCEZ, 691 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8130300- Atividades paisagísticas

LOCALIZAÇÃO:NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012255/2026.

A empresa AMBAR ENERGIA RORAIMA S.A., está autorizada a operar com as "ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA DA FAIXA DE SERVIÇÃO, no âmbito da prestação do serviços público de distribuição de energia elétrica, no município de BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00101/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

NOME FANTASIA:TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CPF/CNPJ Nº:01.867.060/0001-79

ENDEREÇO:RUA RIO BRANCO, 217 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO:MARGEM DIREITA DO LEITO DO RIO BRANCO, 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA:17,17 ha.

VALIDADE 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020650/2022.

Fica disponibilizada a TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, a área acima informada para o uso do solo da atividade de EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMALeandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00101/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

NOME FANTASIA:TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CPF/CNPJ Nº:01.867.060/0001-79

ENDEREÇO:RUA RIO BRANCO, 217 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO:MARGEM DIREITA DO LEITO DO RIO BRANCO, 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA:17,17 ha.

VALIDADE 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020650/2022.

Fica disponibilizada a TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, a área acima informada para o uso do solo da atividade de EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA E SEIXO, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
ERRATA

Na publicação do Edital, publicado na Folha de Boa Vista dias 03/09/2026; 04/09/2026 e 08/09/2026, dos Leilões realizados nos dias 22/09/2026 e 05/10/2026 do Lote nº 12, da quadra nº 22, Comprador(a) **LIDIANE DE CASTRO**, CPF nº 998.837.162-49, Onde se lê: DATA: 1º leilão dia 22/09/2026 – 2º leilão dia 05/10/2026 – A vendedora **AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF** sob. n.º 34.800.136/0001-06, leia-se: DATA: 1º leilão dia 22/09/2026 – 2º leilão dia 06/10/2026.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2026.

AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
ERRATA

Na publicação do Edital, publicado na Folha de Boa Vista dias 03/09/2026; 04/09/2026 e 08/09/2026, dos Leilões realizados nos dias 22/09/2026 e 05/10/2026 do Lote nº 04, da quadra nº 08, Comprador(a) **CARLISSON SILVA BRITO**, CPF nº 738.193.362-49 e do Lote nº 07, da quadra nº 20, Comprador(es) **MARCO RODRIGO GIORDANI**, CPF nº 619.684.982-49 e **MICHELLE ANDRADE GIORDANI**, CPF nº 637.527.352-87, Onde se lê: DATA: 1º leilão dia 22/09/2026 – 2º leilão dia 05/10/2026 – A vendedora **KAKIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF** sob. n.º 08.349.283/0001-93, leia-se: DATA: 1º leilão dia 22/09/2026 – 2º leilão dia 06/10/2026.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2026.

KAKIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
ERRATA

Na publicação do Edital, publicado na Folha de Boa Vista dias 03/09/2026; 04/09/2026 e 08/09/2026, dos Leilões realizados nos dias 22/09/2026 e 05/10/2026 do Lote nº 268, da quadra nº 230, Comprador(a) **VICENTE BORGES GUIMARÃES**, CPF nº 639.230.412-68, Onde se lê: DATA: 1º leilão dia 22/09/2026 – 2º leilão dia 05/10/2026 – A vendedora **KAKIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF** sob. n.º 08.349.283/0001-93, leia-se: DATA: 1º leilão dia 22/09/2026 – 2º leilão dia 06/10/2026.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2026.

KAKIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ERRATA Nº 008/2026

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 388/22024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 008745/2024, cujo interessado é o requerente **TELMO RUCKEN**, inscrito no CPF/CNPJ Nº 020.909.229-74, situado no SÍTIO POMBAU - BR 174, KM 20, RR 319, KM 29, VICINAL P.P TRONCO (NOVO PASSARÃO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03º 11' 13,63" N	060º 38' 16,36" W.

Leia-se:

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03º 11' 13,614"	60º 38' 16,466"
P-2	03º 11' 12,434"	60º 38' 13,974"
P-3	03º 10' 43,620"	60º 38' 29,357"
P-4	03º 10' 45,671"	60º 38' 32,553"

Boa vista – RR, 04 de setembro de 2026.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA

PREFEITURA DE NORMANDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL
AVISO DE CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2026/CCL/NORMANDIA

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, CV: 964540/MINISTERIO DOS ESPORTES/CAIXA”

A Comissão de Contratação e Licitação da **PMN/NORMANDIA**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a continuidade do certame supramencionado.

Data: **02/10/2026.**
Horário: **Às 10:00 horas.**

Normandia - RR, 25 de setembro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

• LEILÃO DE VEÍCULOS RECUPERÁVEIS E SUCATAS •

1ª praça:30/09/2026
2ª praça:13/10/2026

Horário Leilão: 09H (HORÁRIO LOCAL)

FAÇA SUA INSCRIÇÃO:
www.wrleiloes.com.br

Leiloeiro Público Oficial:
WESLEY SILVA RAMOS
matrícula 005/2016 JUCERR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00167/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANCO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº:034.930.592-72
ENDEREÇO:GENERAL ATAÍDE TEIVE, 4781 TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO:RUA JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO, 635, TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
VALIDADE:01 (um) DIA
PROCESSO:034077/2026.

O Senhor GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANCO, está autorizado a realizar o evento denominado "REUNIÃO POLITICA PARTIDÁRIA", A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 19h00 E TÉRMINO ÀS 23h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 003372026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E, de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa:66.743.727 ANA CLAUDIA GUEDES DA SILVA
CPF/CNPJ nº: 66.743.727/0001-77
Endereço:RUA MAISA CAMPOS DE MELO, 343 LOTE 03 SENADOR HELIO CAMPOS- 69316-466 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
8230002 - Casas de festas e eventos

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

Exigencias:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
2. Está Dispensa deverá funcionar no horário estabelecido no alvará de funcionamento emitido na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SM-POFTI;
2.1A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);
2.2Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;
2.3. Esta Dispensa é intransferível a terceiros;
CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.
Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora. Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.
Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.
§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial.
§ 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.
§ 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.
Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.
§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.
§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei no verso desta dispensa.
§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.
§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.
§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibélmetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

BOA VISTA - RR, 01 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00168/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANCO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 034.930.592-72
ENDEREÇO:GENERAL ATAÍDE TEIVE, 4781 TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO:RUA S-23, 293, SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE:01 (um) DIA
PROCESSO:034266/2026.

O Senhor GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANCO, está autorizado a realizar o evento denominado "REUNIÃO POLITICA PARTIDÁRIA", A SER REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 19h00 E TÉRMINO ÀS 22h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00166/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas as disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DIOCESE DE RORAIMA
NOME FANTASIA:PARÓQUIA SÃO MATEUS
CPF/CNPJ Nº:05.336.794/0024-00
ENDEREÇO:RUA DA BACABEIRA, 664 CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE:Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: IGREJA SÃO MATEUS - RUA DA BACABEIRA, 664, CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE:01 (um) DIA
PROCESSO:033367/2026.

A DIOCESE DE RORAIMA, está autorizada a realizar o evento denominado "PASSEIO CICLISTICO EM HONRA A SÃO MATEUS", A SER REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 08h00 E TÉRMINO ÀS 19h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO) CAIXA AMPLIFICADA, com percurso SAÍDA: Igreja São Mateus - 1. Siga na R. da Bacabeira, 664 - Caçari em direção à Av. Ville Roy
2. Vire à esquerda na Av. Ville Roy; 3. Passe a ponte do rio Cauamé rumo ao Loteamento Veredas 4. Faça o giro na rotatória do Veredas e mantenha-se na Av. Ville Roy 5. Siga pela Av. Ville Roy até a Rua Bacabeira 6. Vire à direita na Rua Bacabeira e termine o trajeto na Igreja São Mateus Chegada - Igreja São Mateus conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE SETEMBRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA

Todos pela vida

Campanha em alusão ao Setembro Amarelo, mês de combate ao suicídio.

FOLHA BV

AMIGA, VOCÊ VIU AQUELE ASBATO QUE ACONTECEU NO PARAVANAT?

ESSE MESMO, VIU QUE HORROR?

HORROR MESMO É VOCÊ SE INFORMAR SÓ PELAS REDES SOCIAIS... ISSO FOI EM OUTRO ESTADO.

Sabe o que é pior do que Fake news, é você ficar FAKE INFORMADO!

CHEGA DE FAKE NEWS

NOTÍCIA DE VERDADE É COM QUEM TEM CREDIBILIDADE: WWW.FOLHABV.COM.BR

FOLHA BV

ALFREDO, JÁ SABE O QUE ACONTECEU NO INTERIOR?

NÃO, QUE FOI?

ONDE VOCÊ VIU ISSO?

JÁ É O TERCEIRO QUE É ABDUZIDO POR LÁ. TRÊS PESSOAS JÁ SUMIRAM E DIZEM QUE FORAM LEVADAS POR DISCO VOADOR. JÁ PENSOU?

COMPARTILHARAM NAS REDES SOCIAIS. TU NÃO TEM MEDO NÃO?

MEDO EU TENHO É DESSAS NOTÍCIAS FALSAS QUE VOCÊ FICA LENDO TODO DIA.

KKKKKKKKKK !!

Sabe o que é pior do que Fake news, é você ficar FAKE INFORMADO!

CHEGA DE FAKE NEWS

NOTÍCIA DE VERDADE É COM QUEM TEM CREDIBILIDADE: WWW.FOLHABV.COM.BR

FOLHA BV

FOLHA BV